

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Motivação: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento legal: art. 25, II, da Lei 8.666/93

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de assessoria e consultoria jurídica;

CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o permissivo contido no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e ainda, a Instrução Normativa nº 00010/2015, publicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, sendo a Contratação do profissional de advocacia **UÁTILA DANIEL PEREIRA**, inscrito na OAB/GO nº. **54.698**, possuindo este notória especialização e experiência na área pública.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 06 de janeiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação.”

O GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 06 de janeiro de 2021, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

IPAMERI/GO, 06 de Janeiro de 2021.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal